



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE QUANTO AO RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021 (LOTE 01)**

**Recorrente:** PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI

**Contrarrazão:** Não apresentada

Pregão Eletrônico nº 005/2021: **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR"**.

Considerando o teor da peça recursal e a análise técnica efetuada pelo Setor de Alimentação Escolar (OF/PMSM/SME/Nº211/2021) e todo o teor do Processo Administrativo nº 019.902/2020 (processo licitatório), **ratifico** os dados técnicos e apontamentos efetuados pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, **definindo o que segue abaixo.**

Ressalto ainda que, é irrazoável aceitar e adjudicar uma proposta QUE NÃO ATENDE aos descritivos dos itens exigidos em edital, posto que o produto-finalidade não seria aquele pretendido pela administração pública, o que frustraria frontalmente o objetivo e interesse da Secretaria de Educação em realizar a compra de produtos de gêneros alimentícios de qualidade tecnicamente definida no termo de referência e edital, visando principalmente o bem maior desse objeto, que é garantir a segurança alimentar, com qualidade e de forma saudável, das crianças da rede pública municipal de ensino, sendo fornecido por empresas que tenham atendido integralmente de forma objetiva ao determinado em edital.

Além do mais, resta claro que a empresa ora recorrente NÃO OBSERVOU AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL, que previu de forma OBJETIVA, sem qualquer margem para interpretações diversas, que as amostras do produto deveriam ser da MESMA ESPECIFICAÇÃO E MARCA COTADA PELA EMPRESA VENCEDORA (item 15.21.1 do edital). Ora, se a empresa não se organizou e sequer observou o descritivo dos itens cujas marcas foram cotadas em sua proposta, não pode agora querer responsabilizar terceiros por sua falha técnica. Fato é que a empresa não cumpriu com a determinação clara e objetiva do edital, sendo portanto de forma acertada desclassificada pela análise do Setor de Alimentação Escolar.

De igual forma, não podemos acatar as ponderações da recorrente, devidamente rechaçadas na análise efetuada pelas nutricionista, haja visto os argumentos técnicos trazidos a tona que são vinculativos a minha presente deliberação, posto que ampliam os norteadores do caso em questão, embasando tecnicamente a minha decisão.

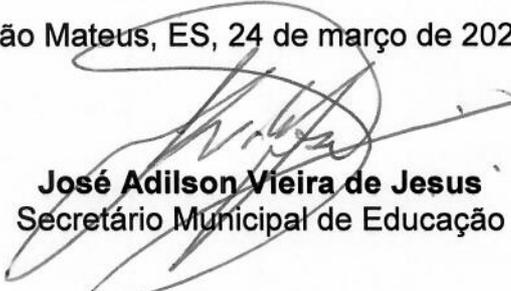


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**Assim, quanto ao RECURSO DA EMPRESA PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI defino** pelo seu conhecimento, visto que é tempestivo e atende aos pré-requisitos do edital, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo ser mantida a desclassificação da empresa ora recorrente.

**Segue ao Setor de Licitações para que dê continuidade ao processo licitatório**, devendo ser promovida a adjudicação do objeto (LOTE 01) a licitante declarada vencedora do certame no lote em questão, cujas amostras foram tecnicamente aprovadas pelo Setor de Merenda Escolar e foram apresentadas conforme determina o edital NA MESMA MARCA E ESPECIFICAÇÃO COTADAS NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

São Mateus, ES, 24 de março de 2021.



**José Adilson Vieira de Jesus**  
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

São Mateus – ES, 18 de Março de 2021.

OF/PMSM/SME/Nº211/2021.

À Sr. Renata Zanete  
Setor de Licitação e Contratos

**Assunto:** RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO 005/2021 –  
PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI

Prezada Senhora,

Em virtude do recurso administrativo apresentado pela empresa Pontal Distribuidora, o Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste esclarecer as alegações do recorrente.

De acordo com o Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os produtos alimentícios adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, as quais deverão ser julgadas as análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação. O processo de análise criteriosa dos produtos é uma etapa muito importante para a compra dos itens da alimentação escolar, com o propósito de servir aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação que preze a saúde e a segurança alimentar.

No item 15.21.1 do edital 005/2021 lê-se:

Registra-se que para adjudicação da ata de registro de preços a ser firmada para aquisição dos itens, faz-se necessária análise e aprovação de uma amostra de cada item, exceto os que pertencerem ao gênero hortifrutigranjeiros tais como (frutas, verduras, legumes e ovos) pelo Setor de Alimentação Escolar, intacta (nunca usados), **na mesma especificação e marca cotada pelas empresas vencedoras.**

Entendemos que as marcas dos itens **BISCOITO DOCE E POLPA DE FRUTAS** cotadas pela empresa durante o processo licitatório devam ser as mesmas para a análise documental e sensorial. Portanto, os itens foram desclassificados no quesito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

análise documental, pois as amostras entregues não continham as mesmas especificações e marcas cotadas pela empresa, como pedido no edital.

Em relação ao item **BISCOITO DOCE** a marca cotada foi a **NINFA**, que não apresenta as especificações do edital pois a embalagem contém 370g, enquanto no edital era especificado 400g.

BISCOITO DOCE - Tipo Maisena, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.

Com isso, entende-se que a justificativa da empresa de que seus fornecedores do biscoito da marca NINFA e da polpa de fruta BRASFRUT não tem capacidade de entregar a quantidade demandada pelo edital não é condizente, já que as marcas não estavam de acordo com especificações de peso do edital.



Imagem retirada do site <http://www.ninfa.com.br/produtos/biscoitos-doces/laminado-maisena>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Imagem retirada do site <https://www.brasfrut.com.br/polpas-de-frutas>

A apresentação das amostras do lote I pela segunda colocada no processo licitatório em nada tem a ver com a decisão de reprovação das marcas dos itens biscoito doce e polpa de fruta da empresa PONTAL DISTRIBUIDORA, pois essa apresentou as marcas cotadas no processo licitatório.

Conclui-se que a empresa PONTAL DISTRIBUIDORA não se atentou ao descrito no edital, e, conseqüentemente, cotou marcas que não possuíam as especificações condizentes com o edital. E, por isso, os itens avaliados pelas nutricionistas foram reprovados na análise documental, impossibilitando que os mesmos sejam revistos e aceitos.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos atenção.

*Helayne Tomás da Louveira*

Setor de Alimentação Escolar